



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0025-2025

**Dispõe sobre a vedação à nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas, com sentença transitada em julgado, por violência doméstica e familiar contra a mulher, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município da Estância Turística de Guaratinguetá.**

Art. 1º Fica proibida, no Município da Estância Turística de Guaratinguetá, a nomeação para cargos em comissão de livre nomeação e exoneração de pessoas que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, por crimes previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* deste artigo, aplica-se enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Art. 2º O ocupante de cargo em comissão que for condenado, com trânsito em julgado, nos termos desta Lei, deverá ser exonerado de imediato.

Art. 3º A comprovação de ausência de condenação deverá ser feita mediante apresentação de certidão negativa criminal da Justiça Estadual e Federal, no momento da nomeação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, junho de 2025.

**CABO SAMUEL**  
Vereador

**MARCELO “DA SANTA CASA”**  
Vereador

(12) 3123-2400

Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho  
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br  
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 3100350037003800380032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,  
Nobres Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei Legislativo, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por objetivo proibir, no Município da Estância Turística de Guaratinguetá, a nomeação para cargos em comissão, na Administração Pública Direta e Indireta do Município, de pessoas que tenham sido condenadas, com sentença transitada em julgado, por violência doméstica e familiar contra a mulher. A proposta fundamenta-se em princípios constitucionais e sociais que buscam garantir a moralidade administrativa, a proteção dos direitos das mulheres e a promoção de um ambiente institucional seguro e justo.

A violência doméstica e familiar contra a mulher é uma violação grave dos direitos humanos, conforme reconhecido pela **Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha)** e por diversos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. Permitir que indivíduos condenados por esses crimes ocupem cargos públicos em comissão contraria os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

A Administração Pública deve servir como exemplo de respeito aos direitos fundamentais, promovendo políticas que reforcem a igualdade e a segurança das mulheres. A nomeação de pessoas condenadas por violência doméstica para cargos de confiança pode comprometer a credibilidade institucional e gerar insegurança para servidores e cidadãos que buscam atendimento nos órgãos públicos.

Ao adotar essa medida, nosso Município reforça o compromisso com a erradicação da violência contra a mulher, prevenindo sua normalização no ambiente administrativo e garantindo que os ocupantes de cargos públicos tenham histórico compatível com o respeito aos direitos fundamentais. Dessa forma, contribui-se para uma sociedade mais justa e para a construção de uma cultura de paz e equidade de gênero.

Ante o exposto, se espera a aprovação do presente Projeto, para o que esperamos contar com apoio unânime de Vossas Excelências.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, junho de 2025.

**CABO SAMUEL**  
Vereador

**MARCELO “DA SANTA CASA”**  
Vereador

 (12) 3123-2400

 Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho  
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010

 [www.camaraguaratingueta.sp.gov.br](http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br)  
[camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br](mailto:camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br)

